Reunião de Câmara 2020.04.29
Deliberado por unanimidade proceder
em conformidade com a Proposta de
Deliberação nº 47/2020

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 47 / 2020

Assunto: Estado de emergência nacional | COVID-19 – adoção de novas medidas

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

No dia 18 de março, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 15-A/2020, através da qual foi concedida autorização para a declaração do estado de emergência solicitada pelo Presidente da República – o que sucedeu, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Nessa sequência, o Governo regulamentou a aplicação do estado de emergência, através do Decreto n.º 2-A/2020 (retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020), que entrou em vigor às 00h00 do dia 22 de março.

No dia 2 de abril, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 22-A/2020, através da qual autorizou o Presidente da República a renovar a declaração do estado de emergência até 17 de abril – o que sucedeu, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020.

Na mesma data, o Governo regulamentou a aplicação da prorrogação do estado de emergência, através do Decreto n.º 2-B/2020, que revogou o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

No dia 16 de abril, a Assembleia da República debateu e aprovou a Resolução n.º 23-A/2020, autorizando o Presidente da República a renovar a declaração do estado de emergência até ao dia 2 de maio (Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril).

O Governo regulamentou a prorrogação do estado de emergência através do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, revogando o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

Este diploma, que entrou em vigor às 00h00 do dia 18 de abril, inclui, entre outras, normas relativas ao confinamento obrigatório, à circulação de pessoas, à abertura de estabelecimentos comerciais e ao funcionamento dos serviços públicos.

A **Lei n.º 6/2020, de 10 de abril**, diploma que aprova o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, produz efeitos a partir do dia 12 de março de 2020 e vigora até 30 de junho de 2020.

De entre as medidas aprovadas, a presente Lei, nos seus n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º dispõem em matéria de isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais ser "*da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.*", à exceção dos impostos previstos.

Tais isenções devem, entretanto, "*ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.*" (n.º 3).

Dispõe ainda a Lei n.º 6/2020, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade que, "*durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.*" (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020).

Dispõe em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade que "*os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.*" (n.º 2), devendo contudo "*os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.*" (n.º 3)

A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril trata, assim, de uma legislação que **altera competências dos órgãos municipais** e **dispensa a forma regulamentar prévia** apenas para **medidas associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19** e relativamente a matéria de isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades **intermunicipais** – com exceção feita aos impostos – e **de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade.**

Considerando a diversa legislação e regulamentação governamental sobre a situação de emergência nacional e a situação de contingência no âmbito do COVID-19;

Considerando, as recomendações da Direção Geral de Saúde e demais entidades públicas com competências na matéria em causa;

Considerando, em linha com as diversas medidas governamentais, a prioridade na dinamização económica do concelho, na mitigação das dificuldades e adversidades mais imediatas provocadas pela situação epidemiológica vivida, e a necessidade de minimizar os fortes impactos negativos na população em geral, nas dificuldades financeiras acrescidas sentidas pelas famílias pela previsível consequente perda de rendimentos, no forte impacto financeiro negativo para as empresas originado pela impossibilidade de operarem por força das medidas de confinamento e de encerramento obrigatório imposto pelo estado de contingência a que estão sujeitos e, por fim, às instituições publicas e associações que, por força da sua atividade, continuam a prestar serviços públicos prioritários e que, por esse facto, se encontram em situação de risco acrescido de contrair a doença e que importa, na primeira linha, proteger;

Considerando, por fim, que a evolução deste processo de contingência é dinâmico, verificando-se a necessidade de responder adequadamente a essa mesma evolução, designadamente através da reavaliação das medidas já implementadas, o ajustamento a novas necessidades que vão surgindo e, sempre que possível, intervir de forma preventiva e de antecipação na resolução de potenciais dificuldades que previsivelmente poderão surgir, torna-se imprescindível a adequação e implementação de novas medidas adicionais às já implementadas.

Pelo exposto, **PROPONHO** a aprovação das seguintes medidas excecionais e temporárias, de carácter urgente, a reavaliar de acordo com a evolução da situação de contingência face à situação epidémica do COVID-19:

Apoio às Famílias/Munícipes:

- **Alargamento do fornecimento de refeições escolares aos alunos do escalão B,** em forma de cabazes de alimentos para confeção das refeições, com entregas no domicílio dos alunos, com uma periodicidade quinzenal. Assim, dar-se-á continuidade deste apoio aos alunos do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, detentores de Escalão A, alargando-se esse apoio a todos os alunos detentores de escalão B, de todos os níveis de ensino. Esta medida abrangerá um universo de 126 alunos com escalão A e 115 alunos com escalão B.
  Por força das competências da Autarquia nesta matéria, o Município de Figueiró dos Vinhos suportava já os encargos com a totalidade das refeições dos alunos dos Jardins de Infância e 1.º CEB, com escalão A (54 alunos) e em 50% dos encargos com as refeições dos alunos do escalão B (46 alunos). Nos restantes níveis de ensino (2.º CEB, 3.º CEB e Secundário), os encargos das refeições dos alunos com escalão A (72 alunos) são suportados na totalidade pelo Ministério da Educação sendo os dos alunos com escalão B (69 alunos) suportados em 50% pelo Ministério da Educação e 50% pelos Encarregados de Educação.
  Assim, a adoção desta medida implicará a assunção dos 50% do encargo com as refeições da responsabilidade dos Encarregados de Educação, dos alunos detentores de escalão B, cujo universo, conforme acima referido é de 115 alunos, sendo o encargo por aluno de 0,73 €.
  Em resultado da aplicação desta medida durante os meses de maio e junho (até ao final do ano letivo), e verificando-se o interesse do universo total de alunos, o encargo extraordinário da sua aplicabilidade será de, previsivelmente, 3.441,95 €;

- **Alteração no procedimento de apoio com as refeições escolares dos filhos dos Bombeiros**, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos, deixando de ser efetuado através de reembolso das despesas realizadas pelos Encarregados de Educação passando a ser efetuado através de entrega de cabazes de alimentos com periodicidade quinzenal, no domicílio dos alunos filhos de Bombeiros que o pretendam;

- **Distribuição gratuita de máscaras de proteção individual a toda a população,** para apoio na retoma da convivência social que se prevê venha a ser gradual e lenta, com a necessidade de utilização de medidas de proteção individual acrescidas, nomeadamente, entre outras medidas, através da utilização de adequado equipamento de proteção individual, de forma a manter-se como prioridade o controle da disseminação da doença COVID-19, conforme recomendações da DGS (Direção Geral de Saúde).

- **Apoio na implementação do Ensino à Distância**, a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos e Juntas de Freguesia, garantindo, numa primeira fase, a distribuição e recolha dos matérias de trabalho em suporte de papel a todos os alunos que sejam identificados com essa necessidade, e posteriormente, assegurar a esses mesmos alunos os meios técnicos e materiais para o ensino à distância com ferramentas digitais.

Apoio a Empresas:

- **Isenção do pagamento de taxas devidas pela ocupação de espaço público e de publicidade** relativos a todos os processos com entrada nos Serviços, durante o ano de 2020, não dispensando essa isenção, a comunicação prévia e outros procedimentos regulamentares aplicáveis.

Figueiró dos Vinhos, 23 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)